

---

## PROJETO DE LEI N° 003/2025

### **DISPÕE SOBRE: DESAFETA BENS MÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, AUTORIZA A RESPECTIVA DOAÇÃO E DESCARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normativos legais pertinentes, consoante à necessidade de dar destino aos seus bens inservíveis, submete, à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados os seguintes bens públicos móveis pertencentes à Câmara Municipal de Picuí, conforme registro de tombamento:

- I – cadeiras (números de tombamento: 002, 057, 061, 092, 137, 143 e 236);
- II – braço de cadeira (número de tombamento: 157);
- III – monitores (números de tombamento: 017, 040, 041, 203, 262 e 309);
- IV – mesas (números de tombamento: 022, 028, 077, 081, 104, 105, 108, 110, 114, 129, 135 e 228);
- V – telefone sem fio (número de tombamento: 283);
- VI – perna de ventilador (número de tombamento: 003);
- VII – sofás (números de tombamento: 124 e 175);
- VIII – arquivos (números de tombamento: 075, 089 e 267);
- IX – estante (número de tombamento: 142);
- X – CPUs (números de tombamento: 053, 094, 209, 308 e 395);
- XI – impressoras (números de tombamento: 148, 153 e 233);
- XII – fogão (número de tombamento: 117);
- XIII – minibancada (número de tombamento: 100);
- XIV – suporte de lâmpada (número de tombamento: 089);
- XV – mesa de telefone (número de tombamento: 268);
- XVI – servidor (número de tombamento: 324).

§ 1º - Também ficam desafetados os seguintes bens públicos móveis pertencentes à Câmara Municipal de Picuí, sem registro de tombamento:

- I – uma minibancada;
- II – três CPUs;
- III – dois ventiladores;
- IV – dois estabilizadores;
- V – uma impressora;
- VI – dois refletores;
- VII – um disquete CD-ROM;
- VIII – uma bomba periférica;
- IX – nove cortinas persianas;
- X – duas placas de ar condicionado;
- XI – dois teclados;
- XII – cinco caixas de som;
- XIII – três mouses;

---

XIV – uma placa da bandeira da Paraíba;

XV – dois ar condicionados;

XVI – cinco monitores;

XVII – três telefones.

§ 2º – A desafetação mencionada neste artigo se dá pelo fato dos supracitados bens terem se tornado inservíveis, em decorrência do péssimo estado de conservação, à Câmara Municipal de Picuí.

**Art. 2º** - Fica autorizada a doação dos bens desafetados citados no art. 1º desta lei para pessoas físicas ou jurídicas que manifestem interesse junto à Câmara Municipal de Picuí, devendo ser lavrado o respectivo termo de doação.

Parágrafo único – Fica também autorizado o descarte dos bens desafetados citados no art. 1º desta lei que não forem objeto de doação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Picuí-PB, 16 de junho de 2025.

**JOZELMA CECÍLIA DA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

**AUTORIA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** *DESAFETA BENS MÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, AUTORIZA A RESPECTIVA DOAÇÃO E DESCARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2025.

**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

- Presidente -

**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**

- Relatora -

**JEAN CARLOS DA COSTA**

-Membro-